

PROCESSO: 2022/23

ASSUNTO: Descumprimento do item SES-3 do PMSB – Execução de redes coletoras Bacia PR1 – 1ª Fase/1ª Etapa.

DATA: 22/09/2022

28/09/2022 *M. Zorudo*

Considerando:

Ofício 0656/PGM/2022 em resposta ao ofício 094/AGERST/2022 que reitera a necessidade de resposta aos ofícios 043 e 058/AGERST/2022 referente esclarecimento quanto se a obra do Reservatório em Linha Santa Cruz não integra o Anexo Capex do 3º Aditivo ao CP269 e caso não integre, se a mesma se encontra em atraso, ou se a mesma já foi recebida ou concluída pela fiscalização do executivo municipal.

O posicionamento do município de que a assinatura do terceiro aditivo ao CP269 não isentou a CORSAN por infrações cometidas até o momento da assinatura do aditivo e que a obra referida não foi executada dentro do prazo previsto no PMSB. Mesmo ofício menciona que este é o posicionamento do município também em resposta ao ofício 048/AGERST/2022 referente a execução de redes coletoras Bacia PR1 – 1ª Fase/1ª Etapa.

Voto:

Tendo em vista que o terceiro aditivo não afetou o objeto do presente processo, o parecer deste conselheiro é de que o processo siga e a CORSAN seja notificada para pagamento de multa por descumprimento da meta definida e aprovada no PMSB, podendo apresentar recurso de acordo com o previsto em lei.

M. Zorudo
FÁBIO ROBERTO AZEVEDO
Conselheiro-Relator